



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

QUINTO TERMO ADITIVO – PRE 1222/2022-A

Quinto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação predial, higienização de bens móveis e imóveis, recepcionista e garçom; limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada, manutenção mensal de pátios, jardins e floreiras, por equipe específica, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **DGX Terceirização de Serviços EIRELI**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Sr. **José Ernesto Manzi**.

CONTRATADA: A empresa **DGX Terceirização de Serviços EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.596.423/0003-95, estabelecida na rua Comendador Araújo, nº 499, bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80420-000, telefone (43) 99974-3310, e-mail helena.casara@ecofacilities.com.br, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **Jamilly Helena Costa Casara dos Reis**, portadora da identidade profissional nº 105339, expedida pela OAB/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.636.992-29, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 30-5-2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a fim de prorrogar sua vigência por mais 12 meses, acrescentando à cláusula segunda a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (dois) meses, no período de 30-5-2023 a 29-5-2024, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Jamilly Helena C. Casara dos Reis
Procuradora
DGX Terceirização de Serviços
EIRELI

Contrato aditivo/22PRE1222e_prorrogaçãoacréscimo_limpeza_conservação_predial_interior_DGX_EDV

